



Ofício 012/2023 Corregedoria/IFPA

Belém, 09 de Maio de 2023.

A todos os Servidores e alunos do IFPA

Assunto: Tratamento das denúncias do pleito eleitoral e responsabilidade de apuração .

Prezados servidores e alunos do IFPA,

Considerando que na data de ontem (10/05/2023), foi publicada a lista preliminar de candidatos a Reitor deste Instituto e Diretor Geral de Campus, venho a público esclarecer a respeito das possíveis denúncias contra candidatos que estão participando do pleito eleitoral que estamos vivenciando.

Considerando Resolução do CONSUP/IFPA Nº 972, de 2 de Maio de 2023, que regula o Processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de candidatos (as) ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e aos cargos de Diretores(as) Gerais dos campi, Capítulo IV - DAS DENÚNCIAS:

“Art. 49. As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo VI deste Regulamento).

§1º As denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos Campi, deverão ser feitas via abertura de processo administrativo, por e-mail a ser encaminhado ao setor de protocolo, e encaminhadas as CELs e à Comissão Eleitoral Central. Ao enviar o e-mail para o setor de protocolo solicitando a abertura do processo, deve-se colocar em cópia o e-mail da respectiva Comissão Eleitoral Local do campus referente à denúncia e à Comissão Eleitoral Central (comissao.central23@ifpa.edu.br). A lista dos e-mails das comissões locais está disponível no sítio do IFPA relativo ao presente pleito.

§2º Cabe a CEC julgar e decidir sobre as denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Reitor (a) e candidatos (as) ao cargo de Diretor (a) dos Campi.

§3º As denúncias deverão ser apresentadas em formulário próprio (Anexo VI), relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.



§4º O (a) denunciado (a) será notificado (a) da denúncia, via endereço eletrônico, ou contato telefônico, caso seja candidato ou servidor do IFPA, de acordo com cronograma (ANEXO I), após o envio da notificação, para apresentação de defesa escrita, enviada à Comissão Eleitoral Central, via endereço eletrônico (E-mail: comissao.central23@ifpa.edu.br).

§5º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possam identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§6º A CEC proferirá decisão sobre a denúncia de acordo com o estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§7º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§8º As denúncias contra as Comissões Eleitorais deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato das Comissões, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao CONSUP/IFPA, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O CONSUP/IFPA poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da denúncia.“

Portanto, as denúncias referente a atos cometidos por candidatos deverão ser direcionadas à Comissão Eleitoral conforme orientação publicada na Resolução do CONSUP/IFPA Nº 972/2023.

Posteriormente, após apreciação e apuração da comissão eleitoral e havendo o entendimento de que as denúncias devem ser encaminhadas à Corregedoria, estas, serão direcionadas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Corregedor, com a apresentação dos elementos necessários para responsabilização individual, quando couber, obedecendo aos princípios estabelecidos da Lei 8.112/90.

Na oportunidade, informo que todas as denúncias recepcionadas pela corregedoria, que envolvam diretamente os candidatos e/ou atos praticados por candidatos e cabos eleitorais, serão direcionadas, obrigatoriamente, à Comissão Eleitoral para apreciação.

Certo da sua compreensão.

Atenciosamente.

André Augusto Pacheco de Carvalho

Corregedor/IFPA

Portaria nº 209/GAB/IFPA 30/01/2023